

Pedido de esclarecimento n.º 02

Empresa: Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA

Pregão Eletrônico nº 01/2023

Processo n.º 2023/000029

Trata-se dos questionamentos encaminhados, tempestivamente, pelo correio eletrônico alexander@crcma.org.br, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais para a administração do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, e-mail e telefone, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

Questionamento 1: As Agências de Viagens optantes pelo Simples Nacional, sofrerão retenção de Imposto de Renda na Fonte **referente aos serviços de agenciamento de viagens? E referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária?**

A empresa vencedora deverá apresentar duas Notas Fiscais distintas, uma referente aos serviços de agenciamento de viagens e outra referente aos valores dos bilhetes de passagens utilizados no período, cujo valor será repassado às Companhias Aéreas/Rodoviárias. **Em nenhuma das Notas Fiscais**, haverá retenção do Imposto de Renda?

Resposta: Não cabe retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS conforme IN RFB 1234/2012 art. 4º, XI que segue:

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

Cabendo ainda apresentar declaração nos moldes do anexo IV conforme estabelecido no art. 6º que segue:

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Questionamento 2 - Caso haja retenção do imposto de renda referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária, é correto o entendimento de que a Agência de Viagem vencedora do certame deverá acrescentar na Nota Fiscal o

valor relativo à alíquota do referido imposto uma vez que constitui um valor devido junto ao bilhete?

Resposta: Reiterando o disposto no primeiro questionamento, não há retenção na fonte de IR, CSLL, COFINS e PIS apenas para empresas optantes pelo simples. Assim as companhias aéreas, bem como a Infraero que não são optantes pelos simples sofrerão retenções de IR, CSLL, COFINS e PIS nos valores dos seus serviços.

Por fim, destaco que para não retenção é imprescindível que venha informado na nota fiscal: Empresa optante pelo Simples Nacional sem incidência de retenção da fonte de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, conforme IN RFB 1234/2012 art 4º, XI".

São Luís, 28 de março de 2023

Alexander Lopes Pinto
Pregoeiro